

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,68

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.188, de 11 de outubro de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 16.199, de 16 de outubro de 1946 (Retificações).
Decreto-lei n. 16.200, de 16 de outubro de 1946 (Retificações).
Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946 (Retificações).
Decreto-lei n. 16.206, de 17 de outubro de 1946.
Decreto-lei n. 16.207, de 17 de outubro de 1946.
Decreto n. 16.208, de 17 de outubro de 1946.
Decreto n. 16.209, de 17 de outubro de 1946.
Decreto n. 16.210, de 17 de outubro de 1946.
Decreto n. 16.211, de 17 de outubro de 1946.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES: — Decreto de 15 do corrente.
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Apostila do Interventor Federal.

INTERVENTORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA: — Expediente.
SECRETARIA DO GOVERNO

Portarias do Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: —

Portarias do Secretário do Governo — Portaria e apostilas do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO: — Portarias.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Atos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: — 118.ª Sessão Ordinária, em 18 do corrente — 23.ª Sessão Extraordinária, em 18 do corrente — Pareceres — Resoluções.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Atos — Requerimentos despachados.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despacho do Secretário — Diretoria Geral — Ordem de Serviço — Boletim — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento das Caixas Econômicas — Expediente — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Atos — Apostilas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: — Diretoria Geral — Contrato — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Saúde — Expediente — Divisão do Serviço do Interior — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Diretoria Geral — Atos — Despachos — Departamento de Estradas de Rodagem.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: — Decreto-lei n. 367 (Retificação) — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos do Secretário — Expediente — Secretaria da Fazenda — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Expediente — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL: — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.188, DE 11 DE OUTUBRO DE 1946

Retificação

Na tabela n. 1 anexa ao decreto-lei n. 16.188, de 11 de outubro de 1946, publicada novamente no "Diário Oficial" de 12-10-1946, por incorreções.

Onde se lê:
"33 — Escriturário — QE-DET-III — F — 1 caix."
"33 — QG-PP-II — L".
Lê-se:
"33 — Escriturário — QE-DET-III — F — 1 caixa — QG-PP-II — L".

DECRETO-LEI N. 16.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Artífice e dá outras providências.

Retificações:
Onde se lê: — "O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939".
Lê-se: — "O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939".
No artigo 3.º.

Onde se lê: — "deixou de ser incluído nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 14.138, de 17 de agosto de 1944".
Lê-se: — "deixou de ser incluído nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944".

DECRETO-LEI N. 16.200, DE 16 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Prático de Laboratório

Retificações:
No artigo 3.º — Onde se lê: — "os ocupantes de cargos de Auxiliar de Laboratório e Laboratorista do Quadro Provisório, na forma da tabela anexa".
Lê-se: "os ocupantes de Auxiliar de Laboratório e Laboratorista do Quadro Provisório, na forma da tabela anexa".

DECRETO N. 16.205, DE 17 DE OUTUBRO DE 1946

RETIFICAÇÕES

No regulamento do decreto-lei n. 16.085, de 14 de setembro de 1946:
No artigo 3.º — letra "p" — Onde se lê: "... ou direção da União, de outros Estados ou dos Municípios, com prévia e..."
Lê-se: "... ou direção da União, de outros Estados ou Municípios, com prévia e..."
No artigo 7.º — Onde se lê: — "... por proposta do Diretor Geral do Departamento."
Lê-se: — "... por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação."
No artigo 9.º — § 2.º — Onde se lê: — "... poderão ser assinados ou conter quaisquer elementos de identificação..."

Lê-se: — "... poderão ser assinados ou conter qualquer outro elemento de identificação..."

Lê-se da seguinte forma o artigo 16 — "O candidato aprovado que não houver logrado nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante os 2 (dois) anos seguintes, com a nota da prova escrita que lhe foi atribuída no ano anterior, mediante declaração expressa no requerimento de inscrição, renovando-se, porém, anualmente, os pontos mencionados no artigo 6.º deste Regulamento."

No artigo 18 — item 1 — Onde se lê: — "1 — 1,5 (um e cinco décimos) por mês até o máximo..."
Lê-se: — "1 — 1,5 (um inteiro e cinco décimos) por mês até o máximo..."

No artigo 21 — Item 2 — letra "a" — Onde se lê: — "a) — número de anos de efetivo exercício em Diretoria de Grupo Escolar, até o máximo de 15 (quinze), multiplicado por 6,66 (seis inteiros e sessenta e seis centésimos);"
Lê-se: — "a) — número de anos de efetivo exercício em Diretoria de Grupo Escolar, até o máximo de 15 (quinze), multiplicado por 6,66 (seis inteiros e sessenta e seis centésimos);"

b) — multiplicação do resultado obtido na alínea "a" pelo coeficiente 3,9 (três inteiros);
No artigo 26 — Onde se lê: — "em virtude de sindicância ou processo administrativo, salvo nos casos..."
Lê-se: — "em virtude de sindicância ou processo administrativo, salvo nos casos..."

No artigo 30 — Onde se lê: — "... fará publicar, dentro de 10 (dez) dias, edital..."
Lê-se: — "... fará publicar, dentro de 10 (dez) dias, edital..."

No artigo 33 — letra "b" — Onde se lê: — "... das classes dos grupos escolares dirigidos pelos candidatos..."
Lê-se: — "... das classes dos grupos escolares dirigidos pelos candidatos..."

No artigo 33 — Item 3 — Onde se lê: — "3 — nota a que se refer o artigo 14.º deste Regulamento;"
Lê-se: — "3 — nota a que se refere o artigo 14.º deste Regulamento;"

Acrescentar depois do artigo 50, o seguinte:
§ único — Os pontos alcançados de conformidade com este artigo serão multiplicados por 0,3 (três décimos) e acrescidos aos pontos obtidos na forma deste Regulamento, desprezadas as frações."

Lê-se da seguinte forma o artigo 54 — "Os Diretores de grupos escolares, classificados no concurso realizado em 1945 e já aproveitados, ficam isentos da exigência estabelecida no § único do artigo 20.º deste Regulamento."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

No artigo 55 — Item 1 — Onde se lê: — "1 — merecimento, avaliado de 1 (um) a 100 (cem), atribuído pelos seus..."
Lê-se: — "1 — merecimento, de 1 a 100 (um a cem), atribuído pelos seus..."

Refletindo-se nesta Repartição a escassez de papel com que se debatem as empresas jornalísticas do País, ora agravada com a falta de transporte oriunda da greve dos marítimos no estrangeiro e em face da impossibilidade do suprimento de papel nacional em quantidade suficiente, a Direção do "Diário Oficial", devidamente autorizada, faz um apelo a todas autoridades competentes que limitem a remessa de originais ao estritamente inadiável e cuja divulgação não comporte outros meios, a fim de evitar que a iniciativa de sua supressão por parte desta Imprensa Oficial recaia em matéria indispensável.

O fornecimento do "Diário Oficial" será reduzido para as repartições públicas e mesmo suspenso temporariamente para algumas delas, até que sejam restabelecidos os recebimentos de papel de jornal nacional e estrangeiro.

n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreia:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Lindóia, um crédito de Cr\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Cr\$	
1-2-18-13-0	— Pessoal Fixo 2.700,00
4-3-18-33-1	— Pessoal Variável 490,00

Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, na importância de Cr\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa cruzeiros) a verba 4-6-18-34-0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 17 de outubro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.